

Bruxelas, 23 de abril de 2025
(OR. en)

7762/25

ENT 45
MI 194
COMPET 227
CHIMIE 21
IND 102
SAN 144
ENV 235

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho, de ..., que nomeia onze membros do Conselho de Administração da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) – Adoção

1. A 6 de maio de 2021, o Conselho¹ renovou, por mais quatro anos, os primeiros mandatos de alguns membros e nomeou novos membros do Conselho de Administração da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), o que corresponde a doze membros no total, para o período compreendido entre 1 de junho de 2021 e 31 de maio de 2025, nos termos do artigo 79.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006².

¹ Decisão do Conselho, de 6 de maio de 2021, que nomeia doze membros do Conselho de Administração da Agência Europeia dos Produtos Químicos, JO C 185 de 12.5.2021, p. 4-5;

² Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

2. Com base na decisão do Conselho acima mencionada, entre 31 de janeiro e 1 de abril de 2025, o Conselho recebeu cinco propostas de nomeação para um segundo mandato de quatro anos por parte da Hungria, da Itália, do Luxemburgo, dos Países Baixos e da Suécia. Seis candidatos provenientes da Áustria, da Finlândia, de Espanha, da Eslovénia, da Estónia e da República Checa foram designados pelos seus países para um primeiro mandato como membros do Conselho de Administração da ECHA, para o período compreendido entre 1 de junho de 2025 e 31 de maio de 2029.
3. Neste contexto, recomenda-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a:
- adotar, como ponto sem debate numa das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 7210/25;
 - determinar que a referida decisão seja publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.
-